



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REITORIA - AUDITORIA-GERAL

Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Campus Universitário – São Pedro – CEP36036-900 - Juiz de Fora/MG
Telefone: (32) 2102-3984 - E-mail: auditoriageral@ufjf.edu.br

RELATÓRIO Nº: 002.2015.07.05

TIPO DE AUDITORIA: Acompanhamento da Gestão

UNIDADE AUDITADA: Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

O presente relatório de auditoria tem como objetivo apresentar o resultado da avaliação da Gestão do Programa de Apoio Estudantil da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Análise realizada em cumprimento a “Atividade de Auditoria nº 05”, do Anexo I – Descrição das Atividades de Auditoria, do Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna - PAINT – Execução 2015.

I – ESCOPO DO TRABALHO

O trabalho foi realizado na sala da Auditoria-Geral/Reitoria da UFJF, no período de 06/03/15 a 23/03/15 e 01/07/15 a 24/07/15, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal.

O presente relatório objetiva apresentar o resultado da verificação dos seguintes itens:

1. *Estrutura de pessoal responsável pela Gestão do Programa de Apoio Estudantil;*
2. *Existência de normatização interna referente à concessão do Apoio Estudantil da UFJF;*
3. *Conformidade das Resoluções CONSU nº 21/1999 e 33/2014 em relação ao Decreto nº 7.234/2010.*
4. *Formalização dos critérios de seleção para o Programa de Apoio Estudantil;*
5. *Divulgação do processo de seleção para o Programa de Apoio Estudantil;*
6. *Divulgação do resultado da seleção para o Programa de Apoio Estudantil;*
7. *Controles internos referentes ao monitoramento dos casos de suspensão e extinção dos benefícios do Apoio Estudantil;*
8. *Existência de mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa de Apoio Estudantil, pela PROAE.*

Salienta-se que ocorreu prejuízo aos trabalhos de auditoria na medida em que houve, por parte da PROAE, pedidos de prorrogação de prazo para resposta à SA 001/2015/001/03, acarretando em reprogramação das atividades e, apesar de terem sido concedidos novos prazos para resposta, ainda assim houve atraso. Cumpre destacar que a referida SA foi recebida na PROAE em 23/03/2015, sendo que a última prorrogação de prazo concedida por esta auditoria foi para o dia 26/06/2015, entretanto, a SA foi respondida somente no dia 01/07/2015.

II – RESULTADO DOS EXAMES

1. GESTÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS

1.1. BOLSAS E AUXÍLIOS DO APOIO ESTUDANTIL

1.1.1. ASSUNTO - GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO ESTUDANTIL

1.1.1.1. INFORMAÇÃO 001

Os trabalhos foram realizados junto à Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva, em observância ao Manual de Auditoria Interna – MAINT e ao Regimento Interno da Auditoria-Geral, aprovados pela Resolução nº 42, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho Superior da UFJF.

Para subsidiar a realização dos trabalhos, foram empreendidas as seguintes ações prévias:

- ✓ Elaboração do Programa de Auditoria nº 001/2015, contendo o cronograma da auditoria referente à Gestão do Programa de Apoio Estudantil;
- ✓ Contato com a Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva para informar sobre a auditoria a ser realizada através do Memorando nº. 004/2015/002/03-UFJF/AUDITORIA-GERAL, de 23 de março de 2015;
- ✓ Encaminhamento à Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva da Solicitação de Auditoria - SA nº 001/2015/001/03, de 23 de março de 2015, solicitando informações e documentos relativos ao Programa de Apoio Estudantil;
- ✓ Encaminhamento à Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva do Memorando nº 008/2015/001/04-UFJF/AUDITORIA-GERAL, de 07 de abril de 2015, reiterando solicitação de informações e documentos;
- ✓ Encaminhamento à Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva do Memorando nº 011/2015/004/04-UFJF/AUDITORIA-GERAL, de 13 de abril de 2015, prorrogando o prazo de atendimento à SA nº 001/2015/001/03;
- ✓ Elaboração do Programa de Auditoria nº 006/2015, referente à reprogramação das atividades de Avaliação da Gestão do Programa de Apoio Estudantil;
- ✓ Elaboração do Programa de Auditoria nº 008/2015, contendo o cronograma da auditoria referente à avaliação da Concessão da Bolsa PNAES e do Auxílio Moradia;
- ✓ Reprogramação da auditoria referente ao Programa de Apoio Estudantil, em decorrência da paralisação das atividades da Auditoria-Geral entre os dias 18/05 e 07/06/15, em função da ocupação da Reitoria da UFJF pelos estudantes;
- ✓ Encaminhamento à Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva do Memorando nº 019/2015/001/06-UFJF/AUDITORIA-GERAL, de 18 de junho de 2015, reiterando solicitação de informações e documentos;

- ✓ Encaminhamento à Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva da Solicitação de Auditoria - SA nº 041/2015/007/07, de 14 de julho de 2015, solicitando informações adicionais relativas à Gestão do Programa de Apoio Estudantil;
- ✓ Encaminhamento à Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva do Memorando nº 027/2015/008/07-UFJF/AUDITORIA-GERAL, de 17 de julho de 2015, prorrogando o prazo de atendimento à SA nº 041/2015/007/07;
- ✓ Análise das informações enviadas pela Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva, através do documento enviado por mensagem eletrônica no dia 01/07/2015 e pelo documento enviado a esta unidade de auditoria em 22/07/2015;
- ✓ Verificação do Edital 01/2015 – Processo Seletivo para concessão de Bolsas e Auxílios Estudantis.
- ✓ Verificação do sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva.
- ✓ Análise da manifestação, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria Interna 002.2015.07.05, encaminhada pela Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva, através do Memorando nº 009/2015-PROAE, de 21/08/15.

1.1.1.2. INFORMAÇÃO 002

Não foi possível realizar a análise dos processos de concessão da Bolsa PNAES e do Auxílio Moradia, conforme estabelecido no Programa de Auditoria nº 008/2015, pois até a finalização deste Relatório não havia ocorrido a divulgação do resultado do processo seletivo para o Apoio Estudantil.

Cumpre ressaltar que será realizado pregão eletrônico para contratação de Assistentes Sociais, com a finalidade de efetuar as avaliações socioeconômicas referentes ao Edital 01/2015 e, consequentemente, divulgar o resultado do processo seletivo. O pregão em questão, Pregão Eletrônico nº 30/2015, terá início às 10hs do dia 26/08/2015, sendo que a empresa vencedora terá 25 dias úteis para a execução do serviço contratado. Portanto, considerando a data de realização do Pregão e o prazo para execução do serviço, é previsto que a divulgação do resultado do Apoio Estudantil ocorra somente a partir do mês de outubro do ano corrente.

1.1.1.3. INFORMAÇÃO 003

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, em 28 de dezembro de 1999, reformulou os princípios, objetivos, critérios de seleção, avaliação e permanência de alunos no Programa de Apoio Estudantil da UFJF, por meio da Resolução nº 21/1999. Anos depois, em 16 de dezembro de 2014, a Resolução nº 21/1999, foi alterada pela Resolução nº 33/2014. Sendo que tais Resoluções vigoram até o momento.

Adicionalmente, em 27 de fevereiro de 2015, foi editada pela PROAE a Portaria nº 01/2015, estabelecendo a quantidade, período de concessão e valores das diversas modalidades de Apoio Estudantil oferecidas pela UFJF.

Portanto, há na UFJF normatização interna referente ao Programa de Apoio Estudantil. Entretanto, durante as atividades realizadas por esta auditoria, notou-se que a recente Resolução nº 33/2014 não abrange algumas determinações do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que “dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.”, sendo descritos nas constatações apresentadas abaixo.

1.1.1.4. CONSTATAÇÃO 001

1.1.1.4.1. Descrição Sumária:

Carência de Assistentes Sociais para realização da análise socioeconômica dos graduandos pleiteantes às bolsas e auxílios do Apoio Estudantil.

1.1.1.4.2. Fato:

O Decreto nº 7.234/2010 estabelece que “caberá à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados.” Dessa forma, o Edital nº 01/2015, em seu art.9º, dispõe que “tendo por base as informações prestadas pelo candidato no Formulário Socioeconômico e documentação apresentada, será avaliada a sua situação de vulnerabilidade econômica, [...] mediante análise socioeconômica.”

Neste âmbito, segundo a Lei nº 8.662/1993, compete ao Assistente Social “realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.”

Conforme manifestação da PROAE, há 6 Assistentes Sociais lotados nesta Pró-Reitoria, os quais são responsáveis pela análise socioeconômica dos candidatos ao Apoio Estudantil. Em consulta à Portaria nº 01/2015, emitida pela PROAE, poderão ser oferecidos, em 2015, o total de 2.500 bolsas PNAES e 2.776 auxílios, totalizando 5.276 benefícios que necessitam de análise socioeconômica para sua concessão.

Deste modo, espera-se que o número de solicitações seja superior ao número de benefícios a serem concedidos, sendo assim, cada profissional será responsável, em média, pela análise socioeconômica de, ao menos, 879 estudantes. E, considerando que o período entre a divulgação do edital e a divulgação do resultado do processo seletivo, constante no edital, foi de 50 dias úteis, cada assistente social teria que realizar a análise socioeconômica de, no mínimo, 18 alunos por dia.

Logo, através do exposto, verifica-se que o número de assistentes sociais lotados na Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva é deficitário. Cumpre ressaltar que até o momento não foi divulgado o resultado do processo seletivo em decorrência da não conclusão das análises socioeconômicas dos graduandos pleiteantes do Apoio Estudantil.

1.1.1.4.3. Causa:

Número de assistentes sociais lotados na PROAE é insuficiente perante a demanda instaurada durante o período de análise dos benefícios.

1.1.1.4.4. Manifestação da Unidade/Setor Auditado

Através do documento encaminhado pela PROAE a esta unidade de auditoria por meio de mensagem eletrônico do dia 01/07/2015, a Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva alegou que *"Em gestões anteriores havia a prática de contratação sem processo licitatório ou qualquer processo seletivo de assistentes sociais para avaliação socioeconômica dos candidatos a auxílios e bolsas estudantis (até o Edital 01/2014 do Apoio Estudantil), bem como a candidatos a vagas dos grupos A e B nos processos de matrícula dos cursos de graduação da UFJF, os quais sobrecrejavam a então Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, que não contava com estrutura adequada para as suas próprias atribuições, que dirá demandas de avaliação socioeconômica de outros setores."*

Encaminhamos a questão para o Magnífico Reitor no início da nossa gestão, o que culminou na consulta à Procuradoria (processo n. 23071.00102/2015-81). A Procuradoria Federal junto à UFJF se manifestou pela ilegalidade da contratação de assistentes sociais sem processo licitatório. Seguindo as recomendações da Procuradoria, buscamos ampliar o quadro permanente de assistentes sociais da PROAE, força tarefa com servidores lotados em outros setores (portaria n.613/2015) para conclusão do Edital 01/2015, para só então requisitarmos pregão eletrônico para contratação excepcional e temporária de serviço especializado de assistente social para conclusão do processo. O pregão precisou ser objeto de negociação com o Comando de Greve e por isso a conclusão do processo está prevista para agosto."

Posteriormente, após o envio do Relatório Preliminar, a PROAE apresentou sua manifestação através do Memorando nº 009/2015-PROAE, esclarecendo que *"A Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva (PROAE) solicitou processo licitatório, por pregão eletrônico, na modalidade tarefa, conforme orientação da Procuradoria Federal junto à UFJF (Parecer nº 349/2015/PF/UFJF/AGU, incorporado ao Processo nº 23071.000102/2015-81), para concluir as avaliações socioeconômicas referentes ao Edital 01/2015."*

Já para as seleções posteriores ao Edital 01/2015, a PROAE vem empreendendo uma reformulação em sua metodologia de seleção e dinâmica de trabalho. A expectativa é que a avaliação socioeconômica que seleciona os beneficiários da política de apoio estudantil ocorra por fluxo contínuo e seja conciliada com a avaliação socioeconômica que seleciona os ingressantes (matrícula) pelos grupos A e B na UFJF. Essa nova metodologia permite, por um lado, um maior aproveitamento dos recursos humanos, e por outro, maior flexibilidade e desburocratização da concessão dos benefícios, já que os discentes matriculados na UFJF poderão solicitar os auxílios a qualquer tempo; e os ingressantes pelos grupos A ou B, que comprovam sua condição socioeconômica na matrícula, poderão ser contemplados com os auxílios assim que o período letivo for iniciado. Além do fluxo contínuo e conciliação entre os processos de matrícula e apoio estudantil, a PROAE estuda aumentar a validade da avaliação socioeconômica e consolidar novos mecanismos de controle e fiscalização da concessão dos benefícios.

Com essas medidas, a expectativa é que a demanda seja atendida pelas Assistentes Sociais do quadro, sem a necessidade de continuar recorrendo a soluções externas, o que vem em consonância com as recomendações da Auditoria Interna.”

1.1.1.4.5. Análise do Controle Interno

De acordo com o exposto acima, verifica-se que o quadro de Assistentes Sociais lotados na PROAE não é suficiente para a realização das análises socioeconômicas dos graduandos em tempo hábil, de modo que o resultado do processo seletivo seja divulgado brevemente.

Para solucionar tal questão, a Procuradoria Federal junto à UFJF emitiu o Parecer nº 349/2015/PF/UFJF/PGF/AGU, orientando que

“20. Diante disso, a contratação seria viável através de processo seletivo e desde que previamente demonstrados os requisitos da referida legislação.

21. Por outro lado, essa modalidade de contratação temporária **não exclui a possibilidade da administração, devidamente justificada, buscar a execução do serviço por contrato licitatório regular de prestação de serviços de assistentes sociais.** Aparentemente, esta hipótese se mostra também adequada diante da narrativa da referida Pró-Reitoria, uma vez que a demanda é extraordinária e se apresenta em momentos pontuais. Assim, possível a licitação na modalidade pregão, por TAREFA, com previsão de que os serviços de avaliação sejam remunerados por análise realizada, ou seja, com forma de pagamento por preço unitário, referente a cada serviço prestado e quando prestado.

22. Porém, adverte-se que antes de lançar mão de solução externa de contratação temporária por pregão a administração pública deverá buscar as soluções internas previstas na Lei 8112/90, sucessivamente: 1) possibilidade de hora extraordinária (art.74); 2) composição da força de trabalho por ato do Ministério do Planejamento (§7º do artigo 93).

23. Ressalta-se que para proceder-se à contratação temporária, modalidade excepcional de aquisição de força de trabalho, não se converta em um procedimento corrente em substituição ao concurso público para provimento de cargo efetivo previsto o art. 37, II da Constituição Federal, sob pena de igualmente macularem-se os princípios da moralidade e da impessoalidade.”

Deste modo, para o Edital 01/2015, a Administração optou por realizar processo licitatório para contratação de assistentes sociais, para que procedam às análises socioeconômicas dos graduandos. Sendo que, para as seleções posteriores a este Edital, a PROAE tem a intenção de reformular a metodologia de seleção, com vistas a tornar possível o atendimento da demanda somente com o trabalho realizado pelos Assistentes Sociais lotados na PROAE.

Portanto, caso a metodologia explicitada na manifestação da PROAE seja colocada em prática, as Recomendações 001 e 002 serão consideradas acatadas.

1.1.1.4.6. Recomendação 001

Acatar as orientações da Procuradoria Federal junto à UFJF, no que se refere ao Parecer nº 349/2015/PF/UFJF/PGF/AGU, principalmente ao que diz respeito ao item 22.

1.1.1.4.7. Recomendação 002

Agilizar o processo de seleção do Apoio Estudantil de modo a evitar morosidade na divulgação do resultado e, consequentemente, prejuízos aos estudantes.

1.1.1.5. CONSTATAÇÃO 002

1.1.1.5.1. Descrição Sumária:

Divulgação restrita do “resultado” do processo seletivo para o Apoio Estudantil.

1.1.1.5.2. Fato:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 001/2015/001/03 houve o questionamento à PROAE sobre como ocorre a divulgação do processo seletivo para o Apoio Estudantil, bem como do seu resultado. Em resposta, obtivemos a seguinte informação:

“O processo seletivo é regido por meio de Edital próprio, divulgado no site da PROAE e na página da UFJF. O resultado do processo é divulgado para o candidato por meio de mensagem no SIGA, mensagem que aponta se o pedido de bolsa e/ou auxílio foi deferido ou não e, em caso de indeferimento, o motivo do indeferimento, conforme parecer social elaborado por assistente social que possui atribuição privativa por lei para fazê-lo.”

Portanto, verifica-se que o resultado do processo seletivo é divulgado somente para os graduandos que pleitearam os benefícios do Apoio Estudantil, ou seja, não ocorre divulgação ampla do resultado.

1.1.1.5.3. Causa:

Conflito entre publicidade e privacidade do beneficiário.

1.1.1.5.4. Manifestação da Unidade/Setor Auditado

Através do documento encaminhado pela PROAE a esta unidade de auditoria no dia 22/07/2015, a Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva alegou que *“A PROAE, atualmente utiliza o SIGA como plataforma que armazena grande parte da informação necessária para a gestão dos processos seletivos do Apoio Estudantil. Essa plataforma tem sido aprimorada não somente para auxiliar a gestão, como para facilitar a comunicação com os discentes e a transmissão das informações necessárias. O SIGA3, hoje, está projetado para informar individualmente ao discente o seu resultado em cada etapa do processo seletivo: (1) pré-seleção; (2) resultado final; e (3) resultado do recurso; bem como a justificativa, em caso de indeferimento em alguma dessas etapas.”*

O tema da ampla divulgação do resultado não é novo para a PROAE. No último ano, a equipe, em conjunto com a gestão, reacendeu diversas pautas que versam sobre transparência e publicidade, fundamentais para uma administração responsável. Avançamos, por exemplo, na gestão compartilhada do orçamento

(entre PROAE e representação estudantil), mas não conseguimos avançar, com consenso, sobre o tema da ampla divulgação do resultado.

A discussão sobre a ampla divulgação do resultado do processo seletivo esbarra no limite, difícil de contornar, entre a transparência e publicidade de um lado e o sigilo e privacidade do beneficiário de outro.”

Posteriormente, após o envio do Relatório Preliminar, a PROAE apresentou sua manifestação através do Memorando nº 009/2015-PROAE, explicando que “*A Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva (PROAE), após contribuição da Auditoria Interna, avaliou a possibilidade imediata, como alternativa que garante a transparência e publicidade de um lado e o sigilo e privacidade do beneficiário de outro, de publicar os resultados do processo seletivo Edital 01/2015 utilizando os seis dígitos centrais do CPF (no formato: ***.123.456-**) e/ou a matrícula dos discentes. A primeira escolha pelo CPF se justifica pelo seu maior uso nas rotinas internas do Apoio Estudantil, já que o número de matrícula sofre acréscimos no decorrer da vida acadêmica dos discentes.*

A Recomendação 003 já é atendida pela PROAE, que participa da recepção aos calouros, organizada pela Diretoria de Comunicação (DIRCOM), além de ter suas atividades e modalidades de assistência divulgadas no Manual do Calouro. Com a adoção da avaliação socioeconômica única, para matrícula (ingresso) e apoio estudantil (permanência), os programas e requisitos para concessão dos auxílios também deverão ser publicados no edital de matrícula.”

1.1.1.5.5. Análise do Controle Interno

Através do exposto acima, verifica-se que a PROAE tem ciência sobre a necessidade da publicidade e transparência na Administração Pública, entretanto, em função dos dados com os quais trabalha, esbarra na questão do sigilo e privacidade dos beneficiários do Apoio Estudantil.

Contudo, a Administração Pública deve atuar com a maior transparência possível, de modo que a população tenha ciência do que os administradores estão realizando nas instituições públicas. Neste sentido, a PROAE, em sua manifestação, indicou como possibilidade, para cumprimento imediato, a publicação do resultado do processo seletivo referente ao Edital 001/2015 utilizando os seis dígitos centrais do CPF dos graduandos. Bem como, alegou que a Recomendação 003 do Relatório Preliminar 002.2015.07.05 já é realizada, deste modo, considera-se cumprida.

Portanto, caso ocorra a ampla divulgação do resultado do processo seletivo, conforme explicitado na manifestação da PROAE, as Recomendações 001 e 002 serão acatadas.

1.1.1.5.6. Recomendação 001

Divulgar o resultado do processo seletivo em conformidade com a lei de acesso a informação, para que os cidadãos tomem conhecimento dos benefícios concedidos pela UFJF, sem a necessidade de divulgar o nome do beneficiário. Por exemplo: divulgação através do número de matrícula do graduando.

1.1.1.5.7. Recomendação 002

Realizar ampla divulgação do resultado do processo seletivo para o Apoio Estudantil.

1.1.1.6. CONSTATAÇÃO 003

1.1.1.6.1. Descrição Sumária:

Morosidade do processo de seleção para o Apoio Estudantil e intempestividade na divulgação do resultado.

1.1.1.6.2. Fato:

Conforme o Edital 01/2015 – Processo Seletivo para concessão de bolsas e auxílios estudantis, datado de 02 de março de 2015, “o resultado do processo seletivo, após avaliação socioeconômica embasada na documentação apresentada, será divulgado na Nova Plataforma do SIGA (SIGA Administrativo/SIGA Azul), ícone do Apoio Estudantil, em 14 de maio de 2015.”

Porém, até o momento, dia 31 de julho de 2015, não houve a divulgação do resultado do processo seletivo referente às bolsas e auxílios do Apoio Estudantil, em virtude do número reduzido de assistentes sociais lotados na PROAE.

1.1.1.6.3. Causa:

Número reduzido de Assistentes Sociais lotados na PROAE.

1.1.1.6.4. Manifestação da Unidade/Setor Auditado

Através do documento encaminhado pela PROAE a esta unidade de auditoria no dia 22/07/2015, a Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva alegou que “[...] requisitou processo licitatório (Requisição nº 1716976), a ocorrer por meio de pregão eletrônico, por modalidade de tarefa (conforme parecer emitido pela Procuradoria Federal junto à UFJF – Processo nº 23071.000102/2015-81), para contratação de serviço especializado de assistente social com objetivo de concluir as avaliações socioeconômicas referentes ao processo seletivo do Edital 01/2015.

Em Termo de Referência elaborado pela PROAE, é previsto o prazo de 25 dias úteis para a entrega do resultado final do processo seletivo (Edital 01/2015) pela empresa vencedora da licitação.

Entretanto, o processo licitatório tramita por diferentes órgãos da UFJF até a efetiva publicação, sendo eles: a Coordenadoria de Suprimentos (COSUP), órgão requisitado para elaboração do edital; o gabinete do Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Gestão; a Coordenação de Execução e Suporte Financeiro (COESF); o Setor de Contratos; a Procuradoria Federal junto à UFJF; e, por fim, novamente a COSUP para publicação e abertura de concorrência (Fonte: COSUP).

A PROAE segue somando esforços para entregar o resultado final do processo seletivo referente ao Edital 01/2015 o mais rápido possível. Entretanto, pelo acima exposto, não conseguimos determinar uma data para divulgação do resultado.”

Posteriormente, após o envio do Relatório Preliminar, a PROAE apresentou sua manifestação através do Memorando nº 009/2015-PROAE, na qual solicitou verificar a manifestação referente à Constatação 001.

1.1.1.6.5. Análise do Controle Interno

O Edital 01/2015 estabelece que o resultado final do processo seletivo referente ao Apoio Estudantil seria divulgado no dia 14 de maio de 2015. Entretanto, transcorridos dois meses após esta data, o resultado ainda não havia sido divulgado.

Deste modo, esta unidade de auditoria emitiu, em 14 de julho de 2015, a Solicitação de Auditoria nº 041/2015/007/07, a qual questiona à PROAE sobre a data prevista para divulgação do resultado, obtendo-se como resposta o exposto acima (item 1.1.1.6.4)

Sendo assim, verifica-se que transcorridos 78 dias após a data estipulada para divulgação do resultado do processo seletivo, a Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva ainda não possui uma data determinada para tal divulgação. Dessa forma, quanto mais a divulgação do resultado é adiada, maiores são os prejuízos causados aos graduandos que necessitam dos auxílios e bolsas do Apoio Estudantil para manterem seus estudos na UFJF.

Em análise ao sítio eletrônico do Comprasnet¹, verificou-se que o Pregão Eletrônico nº 30/2015, para contratação de Assistentes Sociais, será realizado no dia 26/08/2015, sendo o prazo para execução do trabalho de 25 dias úteis. Deste modo, é previsto que ocorra a divulgação do resultado do processo seletivo a partir de outubro de 2015. Ademais, em sua manifestação, a PROAE informou que, para as seleções posteriores ao Edital 01/2015, a Pró-Reitoria tem a intenção de reformular a metodologia de seleção, com vistas a tornar possível o atendimento da demanda somente com o trabalho realizado pelos Assistentes Sociais lotados na PROAE.

Portanto, caso a metodologia explicitada na manifestação da PROAE seja colocada em prática nas seleções posteriores ao Edital 01/2015, a Recomendação 001 será cumprida.

1.1.1.6.6. Recomendação 001

Estabelecer procedimentos para agilizar o processo seletivo referente ao Apoio Estudantil, cumprindo as determinações legais, com vistas a não causar prejuízos aos graduandos que dependem do benefício para prosseguirem com seus estudos.

1.1.1.7. CONSTATAÇÃO 004

1.1.1.7.1. Descrição Sumária:

Ausência de previsão, nos normativos internos da UFJF, da prioridade de atendimento no âmbito do Apoio Estudantil aos estudantes oriundos da rede pública de ensino básico ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

¹ http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp

1.1.1.7.2. Fato:

O art.5º do Decreto nº 7.234/2010 dispõe que “serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.”

Através da Solicitação de Auditoria nº 001/2015/001/03 foi indagado à PROAE se tal priorização está prevista em documentos institucionais. Em resposta, por meio de documento enviado a esta auditoria via e-mail, obtivemos a seguinte informação:

“O Decreto 7234/2010 (que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm), em seu art. 5º, determina que no âmbito desse plano sejam priorizados “estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior”.

A partir do Edital 01/2015, em conformidade com art. 6º, §4º da Resolução n. 33/2014 do CONSU, foram adotadas, para além do critério renda per capita (de até um salário mínimo e meio), por meio de estudo da equipe de assistentes sociais da PROAE comparativo a editais de distintas instituições federais, outras variáveis como tipo de escola (sendo a pública priorizada à privada), escolaridade do grupo familiar, patrimônio da família, tipo de residência (se própria, alugada, cedida, etc.), e despesas da família.
[...]

Deste modo, foram analisados o Edital 01/2015 e a Resoluções CONSU nº 21/1999 e 33/2014. Entretanto, não foi identificado em tais documentos a previsão de tal prioridade, referente ao atendimento de alunos provenientes do ensino público e com renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo.

1.1.1.7.3. Causa:

O setor não formalizou o atendimento prioritário de estudantes oriundos do ensino básico público ou com renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo.

1.1.1.7.4. Manifestação da Unidade/Setor Auditado

Através do Memorando nº 009/2015-PROAE, a Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva alegou que a mesma, “*em conformidade com o art 5º do Decreto nº 7.234/2010, utiliza a “renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio” como critério de elegibilidade para a concessão dos auxílios, o que não exclui a avaliação de outros requisitos e variáveis na seleção dos beneficiários. No entanto, reconhece não existir em nenhum normativo interno a formalização da aplicação do requisito “renda per capita” em detrimento ao requisito “alunos provenientes da rede pública de educação básica” na política de apoio estudantil.*

Como solução imediata, a PROAE formalizará o critério “renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio” em seus processos de seleção e avaliará a possibilidade de submeter ao Conselho Superior alteração à Resolução nº 33/2014 para a previsão do critério.”

1.1.1.7.5. Análise do Controle Interno

O Decreto nº 7.234/2010 estipula que deverão ser atendidos “prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.”

Entretanto, dentre os normativos que dispõem sobre o Apoio Estudantil da UFJF, nenhum deles estabelece tal prioridade. Neste sentido, a PROAE afirma que “utiliza a renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio como critério de elegibilidade para a concessão dos auxílios”, apesar deste critério não se encontrar formalizado.

Deste modo, a PROAE se compromete a formalizar esta prioridade em seus processos de seleção, bem como buscar a alteração da Resolução CONSU nº 33/2014, de modo a prever este critério. Portanto, após tal formalização, cumprir-se-á a Recomendação 001.

1.1.1.7.6. Recomendação 001

Formalizar o atendimento prioritário, no âmbito do Apoio Estudantil, aos alunos provenientes da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, em consonância com o art.5º do Decreto nº 7.234/2010.

1.1.1.8. CONSTATAÇÃO 005

1.1.1.8.1. Descrição Sumária:

Ausência de controles internos para o monitoramento de alguns casos de extinção dos benefícios do Apoio Estudantil.

1.1.1.8.2. Fato:

De acordo com as Resoluções CONSU nº 21/1999 e 33/2014, os benefícios da Política de Apoio Estudantil da UFJF serão suspensos no caso de “trancamento de matrícula por um semestre letivo” e serão extintos nos seguintes casos, conforme art.11:

- “I - comprovada melhoria sócio-econômica;
- II - revogado
- III - desistência;
- IV - transferência;
- V - trancamento de matrícula por mais de um semestre letivo;
- VI - formatura;
- VII - tempo de permanência no programa superior a dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado;
- VIII - omissão de informações quando do cadastramento;
- IX - apresentação de documentação fraudulenta;
- X - descumprimento desta Resolução.”

Através da Solicitação de Auditoria nº 001/2015/001/03 foi indagado à PROAE sobre a existência de controles internos para monitorar os casos de suspensão e

extinção dos benefícios do Apoio Estudantil. Em resposta, por meio de documento enviado a esta auditoria via e-mail, obtivemos a seguinte informação:

"Sim. O serviço de apoio psicopedagógico, entre outras atividades, realiza acompanhamento de estudantes beneficiários da assistência estudantil, como base em relatórios emitidos pela CDARA (casos de conclusão do curso de graduação, trancamento de matrícula e afins). A PROAE necessita de ampliação do quadro de pedagogos para que o controle possa se dar a partir de rotina administrativa ininterrupta e em atuação articulada com a PROGRAD e a Diretoria de Ações Afirmativas. Essa articulação já começou a ser realizada por meio de estudos de soluções alternativas em reuniões entre os três setores, e junto às coordenações de curso."

Posteriormente, por meio da Solicitação de Auditoria nº 041/2015/007/07, foi solicitado à PROAE que informasse a frequência de emissão e verificação dos relatórios elaborados pelo CDARA. Deste modo, a PROAE esclareceu que:

"São quatro tipos de relatórios verificados pela pedagoga da PROAE, a saber:

- 1) Conclusão de curso: relatório analisado semestralmente – ao final de cada período letivo.
- 2) Trancamento de matrícula: relatório analisado semestralmente – de acordo com a data fim para o trancamento, estabelecida no calendário acadêmico.
- 3) Créditos e carga horária: relatório analisado semestralmente – ao início de cada período letivo e após o período para ajuste de créditos, estabelecido no calendário acadêmico. A matrícula em carga horária média mínima é condição para permanência na Política de Apoio Estudantil, prevista no Art.9º, da Resolução 33/2014, do Conselho Superior, que altera a Resolução 21/99 sobre o Apoio Estudantil da UFJF.
- 4) Rendimento: relatório analisado semestralmente – ao fim de cada período letivo e após o período de lançamento das notas, estabelecido no calendário acadêmico. A aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das disciplinas cursadas no semestre anterior é condição para permanência na Política de Apoio Estudantil, prevista no Art.9º, da Resolução 33/2014, do Conselho Superior, que altera a Resolução 21/99 sobre o Apoio Estudantil da UFJF."

Verifica-se que os relatórios analisados fornecem informações sobre os casos de trancamento de matrícula, de formatura, de número de créditos cursados e de desempenho dos alunos beneficiados. Entretanto, tais relatórios não são capazes de informar os casos de: a) desistência do curso, quando não ocorre o trancamento de matrícula, b) transferência, quando não ocorre o trancamento de matrícula, e c) tempo de permanência no programa superior a dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado, bem como os casos enumerados nos incisos I, VIII, IX e X do art.11 da Resolução 21/1999.

Deste modo, nota-se que há controle sobre o caso de suspensão e sobre determinados casos de extinção dos benefícios, porém os controles internos para o monitoramento de algumas hipóteses de extinção de benefícios carecem de aprimoramento.

1.1.1.8.3. Causa:

Controles internos não são capazes de monitorar todos os casos de extinção de benefícios do Apoio Estudantil.

1.1.1.8.4. Manifestação da Unidade/Setor Auditado

Através do Memorando nº 009/2015-PROAE, a Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva informou que a gestão da PROAE “tem a estruturação administrativa e organizacional do setor como um dos principais desafios. Além das necessidades de aumento do quadro e melhoria da estrutura física, a PROAE carece de estrutura organizacional e hierárquica, com atribuições específicas e bem delimitadas. A estruturação da PROAE, não executada em gestões anteriores, está na agenda do dia da atual gestão da UFJF, que soma esforços para promover avanços em curto e médio prazo a todas as questões apresentadas.

Pelo acima exposto, a insuficiência dos mecanismos de monitoramento interno e avaliação dos objetivos do Programa de Apoio Estudantil está intimamente relacionada à insuficiência de recursos humanos e estruturação organizacional interna. A PROAE conta com apenas uma pedagoga para emitir e verificar os relatórios de controle interno, servidora que também é responsável por prestar assistência pedagógica aos discentes. A PROAE também possui recursos humanos insuficientes em seu quadro administrativo que, atualmente, é composto por quatro servidores (sendo que uma está em processo de cessão à EBSERH e outro está afastado por questões de saúde) e uma funcionária terceirizada (recém chegada ao setor, em substituição a uma funcionária antiga). Entre outras funções, o quadro administrativo é responsável pelo atendimento externo, gestão da rotina administrativa, confecção das folhas de pagamento (que superam quatro mil beneficiários), além da gestão de programas externos, como o Programa Bolsa Permanência do MEC.

Para corrigir algumas deficiências, ações vem sendo imediatamente executadas: (1) o monitoramento dos casos de extinção de benefícios, com exceção dos que necessitem de análise pedagógica, passa a fazer parte de rotina administrativa do pagamento; (2) a gestão do Programa Bolsa Permanência, bem como das folhas de pagamento internas, passará a ser executada por uma gerência de pagamentos, a ser implantada assim que concluída a estruturação organizacional da PROAE (que depende da disponibilidade de funções gratificadas); (3) a reformulação dos canais de atendimento externo foi concluída e entra em funcionamento assim que retomadas as atividades – foram atribuídos ramais específicos a cada setor interno e o encaminhamento das demandas passa a ocorrer por meio de protocolo de atendimento com prazo de resposta, dando maior efetividade na resolução das solicitações e maior segurança para o usuário que requisita o serviço; e, por fim, (4) a nova metodologia de seleção dos beneficiários, descrita na “Constatação 001” deste documento, será executada em caráter piloto já na matrícula deste segundo semestre de 2015.

Espera-se, portanto, que com a estruturação da PROAE, iniciada nesta gestão da UFJF, será possível construir efetivamente mecanismos de controle interno e de avaliação da política de apoio estudantil a subsidiar não somente a melhoria do setor e suas diretrizes, mas também a pesquisas que demonstrem, para a comunidade, a importância das políticas de permanência para a efetiva democratização do ensino superior no Brasil.”

1.1.1.8.5. Análise do Controle Interno

Através das análises realizadas por esta unidade de auditoria, referentes à Gestão do Programa de Apoio Estudantil da UFJF, verificou-se que os controles

internos para o monitoramento de algumas hipóteses de extinção de benefícios carecem de aprimoramento. Neste sentido, em sua manifestação, a PROAE alegou que a “*a insuficiência dos mecanismos de monitoramento interno e avaliação dos objetivos do Programa de Apoio Estudantil está intimamente relacionada à insuficiência de recursos humanos e estruturação organizacional interna*”

Sendo assim, a estruturação da PROAE é agenda da atual gestão, que, segundo manifestação, vem somando “*esforços para promover avanços em curto e médio prazo a todas as questões apresentadas.*” Neste contexto, a PROAE informou que algumas ações serão executadas, como, por exemplo: a) o monitoramento dos casos de extinção de benefícios fará parte da rotina administrativa do pagamento, exceto os casos que necessitem de análise pedagógica; e b) a metodologia de seleção descrita na “Constatação 001” será realizada em caráter piloto em relação aos alunos que realizarem a matrícula no segundo semestre do ano corrente.

Portanto, diante do exposto na manifestação da PROAE, verifica-se que, sendo empregadas as ações descritas, os controles internos administrativos no âmbito do Programa de Apoio Estudantil serão ampliados, restando à PROAE avaliar se os mesmos serão suficientes para monitorar todos os casos de extinção e suspensão dos benefícios.

1.1.1.8.6. Recomendação 001

Ampliar os controles internos no âmbito do Programa de Apoio Estudantil de modo a possibilitar o monitoramento de todos os casos de extinção, previstos nas Resoluções CONSU nº 21/1999 e 33/2014.

1.1.1.9. CONSTATAÇÃO 006

1.1.1.9.1. Descrição Sumária:

Ausência de mecanismos de monitoramento e avaliação do Programa de Apoio Estudantil.

1.1.1.9.2. Fato:

Segundo o inciso II, Parágrafo único, art.5º do Decreto nº 7.234/2010, “além dos requisitos previstos no **caput**, as instituições federais de ensino superior deverão fixar mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.”

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 001/2015/00/03 houve o questionamento à PROAE sobre a existência de mecanismos de monitoramento e avaliação do Programa de Apoio Estudantil. Em resposta, por meio de documento enviado a esta auditoria via e-mail, obtivemos a seguinte informação:

“Apenas com a reestruturação da PROAE (de espaço físico e de quadro pessoal), iniciada nesta gestão, é que se constroem efetivas condições para o desenvolvimento de mecanismos de acompanhamento e de constante aprimoramento da Política de Apoio Estudantil.

Note-se que a normativa de assistência estudantil vigente na UFJF até o ano passado era a Resolução n. 21 de 1999, mesmo com a publicação do Decreto 7234/2010 (PNAES) e com a criação do Programa Bolsa

Permanência, aderido pela UFJF em 2013. A adequação da normativa interna (com a aprovação no CONSU da Resolução 33, de dezembro de 2014, mediante realização de audiência pública e grupos de trabalho) era passo essencial para se qualificar a política interna de assistência estudantil.

A informatização, ainda em fase de melhoria junto ao CGCO, do processo seletivo do Apoio Estudantil, com a criação do novo ícone, no SIGA-3, do Apoio, também facilitará coleta de dados, geração e análise de relatórios, a permitir uma política institucional eficiente de acompanhamento da Assistência Estudantil.”

Através do exposto acima, nota-se que a Pró-Reitoria não esclareceu sobre a existência de mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa. Neste sentido, foram verificadas as Resoluções CONSU nº 21/1999 e 33/2014 com o objetivo de identificar se houve a formalização dos mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa de Apoio Estudantil, entretanto, tais mecanismos não foram abordados nas Resoluções em questão.

Sobre o acompanhamento, Faria (2009, p.44)² explica que “as atividades de monitoramento permitem intervir no processo da execução, corrigindo os rumos cada vez que desvios são detectados.” Desta forma, o objetivo do monitoramento/acompanhamento do Programa é produzir informações de forma contínua e cotidiana, que sejam capazes de detectar desvios durante a execução das ações.

Em relação à avaliação, Costa e Castanhar (2003, p.972)³ expõe que “o propósito da avaliação é guiar os tomadores de decisão, orientando-os quanto à continuidade, necessidade de correções ou mesmo suspensão de uma determinada política ou programa.” Assim, a finalidade de se avaliar o Programa de Apoio Estudantil é verificar como o mesmo está sendo executado e identificar se os seus objetivos estão sendo alcançados, de modo a realizar correções caso sejam necessárias.

1.1.1.13.3. Causa:

PROAE não estabeleceu mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa de Apoio Estudantil, em cumprimento ao Decreto nº 7.234/2010.

1.1.1.13.4. Manifestação da Unidade/Setor Auditado

Em resposta, através do Memorando nº 009/2015-PROAE, a Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva solicitou verificar a manifestação referente à Constatação 005.

1.1.1.13.5. Análise do Controle Interno

Em análise aos normativos internos relacionados com o Programa de Apoio Estudantil, verificou-se a inexistência de formalização de mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa. E, segundo manifestação da PROAE,

² FARIA, Regina M.. Avaliação de Programas Sociais: Evoluções e Tendências. In: RICO, Elizabeth Melo (Org.) **Avaliação de Políticas Sociais: Uma Questão em Debate**. São Paulo: Cortez, 2009.

³ Costa, Frederico Lustosa; Castanhar, José Cesar. Avaliação de Programas Públicos: desafios conceituais e metodológicos. Rio de Janeiro, Revista de Administração Pública, p.969-992, set./out., 2003.

“a insuficiência dos mecanismos de monitoramento interno e avaliação dos objetivos do Programa de Apoio Estudantil está intimamente relacionada à insuficiência de recursos humanos e estruturação organizacional interna.”

Neste sentido, espera-se que após a reestruturação da PROAE, sejam criados e formalizados os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa de Apoio Estudantil da UFJF, com o objetivo de aprimorar a gestão deste Programa. Sendo que, para criar tais mecanismos, os Assistentes Sociais lotados na PROAE serão de suma importância, pois, segundo a Lei nº 8.662/93, que dispõe sobre tal profissão, dentre as competências do Assistente Social, tem-se a de “elaborar, implementar, executar e **avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública**, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares.” Deste modo, os Assistentes Sociais possuem competência para criar mecanismos de avaliação da Política de Assistência Estudantil da UFJF.

1.1.1.13.6. Recomendação 001

Criar e formalizar mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa de Apoio Estudantil da UFJF, nos termos do inciso II, Parágrafo único do art.5º do Decreto nº 7.234/2010.

1.1.1.10. CONSTATAÇÃO 007

1.1.1.10.1. Descrição Sumária:

Programa de Apoio Estudantil da UFJF não abrange todas as ações de assistência estudantil enumeradas no art.3º, §1º, do Decreto nº 7.234/2010 (PNAES).

1.1.1.10.2. Fato:

De acordo com o Decreto nº 7.234/2010, as ações de assistência estudantil devem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

“I – moradia estudantil;
II – alimentação;
III – transporte;
IV – atenção à saúde;
V – inclusão digital;
VI – cultura;
VII – esporte;
VIII – creche;
IX – apoio pedagógico;
X – acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.”
(Decreto nº 7.234/2010, art.3º, §1º)

Através da análise das Resoluções CONSU nº 21/1999 e 33/2014, bem como do sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva, foi possível detectar que o Programa de Apoio Estudantil da UFJF atende aos estudantes nas seguintes áreas: alimentação, transporte, apoio psicopedagógico (incluindo atenção à saúde ao que se refere ao atendimento psicológico) e creche.

Deste modo, nota-se que a PROAE não disponibiliza aos alunos beneficiados pelo Programa ações nas áreas de inclusão digital, cultura, esporte, atenção à saúde (exceto atendimento psicológico) e acesso, participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

1.1.1.10.3. Causa:

Implementação incompleta das ações de assistência estudantil determinadas pelo Decreto nº 7.234/2010.

1.1.1.10.4. Manifestação da Unidade/Setor Auditado

Através do Memorando nº 009/2015-PROAE, a Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva explicou que, “*atualmente, executa ações nas áreas de moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde mental (psicologia), creche e apoio pedagógico. No tocante à moradia estudantil, além do auxílio moradia, em breve serão disponibilizadas vagas nos prédios da Moradia Estudantil da UFJF (a comissão composta por membros da administração superior e discentes, com objetivo de estabelecer as normas de funcionamento e ocupação dos prédios, já realiza seus trabalhos).*

No entanto, conforme constatado pela Auditoria Interna, a PROAE reconhece não existir dentro da pró-reitoria projetos e ações específicas que abarquem as áreas da (1) atenção à saúde física e geral; (2) inclusão digital; (3) cultura; (4) esporte; e (5) acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação; todas enumeradas no §1º, art. 3º, do Decreto nº 7.234/2010. Contudo, a PROAE tem conhecimento de que outros órgãos da UFJF executam projetos e ações que abarcam senão todas, quase todas as áreas acima apresentadas. Os projetos de universalização de línguas estrangeiras e de informática, parceria entre a PROGRAD, a Faculdade de Letras e o Departamento de Ciência da Computação; os sorteios culturais, iniciativa da Pró-Reitoria de Cultura e realizados pelo SIGA; os projetos e ações desenvolvidos pela Coordenação de Acessibilidade Educacional, Física e Informacional (Caefi) nas áreas de acessibilidade, participação social e aprendizagem, assim como as ações da Diretoria de Ações Afirmativas (Diaaf); os serviços prestados pela clínica da Faculdade de Odontologia; e, no que tange a promoção da saúde e qualidade de vida, através da prática esportiva, os projetos do Núcleo de Extensão da Faculdade de Educação Física (NEX-FAEFID), que oferece à comunidade vagas em diversas modalidades esportivas e de equilíbrio físico e mental, como: pilates, yoga, ginástica, natação, musculação, tênis, etc.; são alguns dos exemplos de ações e projetos institucionalizados pela UFJF e executados por outros setores que não a PROAE.

Neste sentido, como alternativa a recomendação da Auditoria Interna, a PROAE avalia que seria muito produtivo e interessante firmar parceria com esses tantos projetos já bem sucedidos, já que não é possível para esta pró-reitoria abranger novas atribuições que extrapolariam o seu limite de recursos humanos e estruturais.

1.1.1.10.5. Análise do Controle Interno

Conforme exposto na manifestação da PROAE, esta Pró-Reitoria não executa ações que abarquem todas as áreas elencadas no art.3º, §1º do Decreto nº

7.234/10. Bem como informa que, devido a restrições financeiras e de recursos humanos, torna-se inviável abarcar novas atribuições. Entretanto, apresenta como alternativa para o problema, firmar parcerias com os setores que executam os projetos citados em sua manifestação.

Esta unidade de auditoria apoia a realização de parcerias entre a PROAE e os setores citados, como forma de direcionar os graduandos beneficiários do Programa de Apoio Estudantil para as atividades desenvolvidas nos projetos relacionados com a atenção à saúde bucal, inclusão digital, cultura, esporte e acessibilidade, participação social e aprendizagem. Assim, após a PROAE e os setores firmarem parceria, será necessária ampla divulgação, aos alunos apoiados, sobre os projetos e atividades desenvolvidas.

1.1.1.10.6. Recomendação 001

Implementar ações de assistência estudantil em todas as áreas elencadas no §1º, art.3º, do Decreto nº 7.234/2010.

II – CONCLUSÃO

A análise das manifestações da Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva, bem como a verificação das Resoluções atinentes ao Programa de Apoio Estudantil da UFJF permitem concluir que a gestão do Programa é deficitária quanto ao completo cumprimento do Decreto nº 7.234/2010.

Além disso, a carência de Assistentes Sociais no quadro da PROAE traz danos ao processo seletivo, à medida que a morosidade da análise socioeconômica dos graduandos gera atraso na divulgação do resultado, acarretando prejuízos aos estudantes que dependem dos benefícios do Apoio Estudantil para manterem seus estudos na Universidade.

Entretanto, diante das manifestações atinentes ao Relatório Preliminar 002.2015.07.05, nota-se a dedicação da PROAE na busca pelo aprimoramento da Gestão do Programa de Apoio Estudantil da UFJF.

Juiz de Fora - MG, 27 de agosto de 2015.

CAROLINE CASAGRANDE PINTO
Auditora Interna

De acordo

ENIO HENRIQUE TEIXEIRA
Auditor-Geral